



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa vigorar com acréscimo do seguinte artigo, renumerando-se os demais: “Art. 32 Será garantida a cobertura à saúde em autogestão aos atuais, ex-empregados e novos empregados das empresas do Sistema Eletrobras, a saber, CGTEletrosul, Chesf, Eletrobras, Eletronorte e Furnas. § 1º. Fica garantida a manutenção das Operadoras de Saúde em autogestão – Elos, Eletros, EVida, Fachesf, Real Grandeza como administradoras dos atuais planos de saúde patrocinados por CGTEletrosul (Elos), Chesf (Fachesf), Eletrobras (Eletros), Eletronorte (EVida) e Furnas (Real Grandeza). § 2º. Fica também garantida a manutenção dos planos de saúde atualmente administrados pelas Operadoras Elos, Eletros, Fachesf, EVida, Real Grandeza, mantidas as mesmas condições atuais, sem alterações substanciais nos regulamentos dos planos e o mesmo modelo contributivo, inclusive para o grupo de empregados e ex-empregados da Eletrobras Termonuclear S.A e CEPEL. § 3º. Fica vedada a retirada de patrocínio dos planos de saúde atualmente administrados pela Elos, Eletros, Fachesf, EVida, Real Grandeza – Operadoras de Saúde em autogestão.””

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza do serviço prestado pelos trabalhadores eletricitários, as empresas do Sistema Eletrobras desenvolveram planos de autogestão, regulados pela ANS, com baixíssima ocorrência de reclamações junto à Agencia e que operam de Norte a Sul, e nas capitais e interiores. O efeito imediato da privatização da Eletrobras é a tentativa de segregar as massas de ativos e assistidos, levando os ativos para plano de mercado. Além de trazer um problema



de saúde e segurança aos trabalhadores que operam um sistema complexo como o brasileiro, ainda há uma situação mais trágica, que é a real possibilidade de que os planos dos aposentados se tornem inviáveis a curto prazo.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Deputado Bohn Gass
(PT - RS)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242510027100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass



* C D 2 4 2 5 1 0 0 2 2 7 1 0 0 *